



ECONOMIA COLABORATIVA EM PERSPETIVA

Conceitos e estimativas



Fonte: Comissão Europeia, Direção Geral do Mercado Interno, da Indústria, do Empreendedorismo e das PME

O conceito de economia colaborativa pressupõe a partilha, troca, permuta, aluguer ou comércio de serviços, facilitados por uma plataforma *online*. Embora a Comissão Europeia utilize esta definição, deve ainda considerar-se a sua grande abrangência. O consenso em torno da mesma tem sido dificultado pela constante transformação do universo digital e enorme variedade das atividades que enformam a economia colaborativa.

É inequívoco o surgimento de um novo vocabulário identificativo deste fenómeno. Em inglês, “*collaborative economy*”, “*gig economy*”, “*sharing economy*”, “*crowd work*”, “*platform economy*” ou “*platform capitalism*”, são expressões que dando destaque a diferentes características e atividades procuram enquadrar-se na mesma realidade económica e social da economia colaborativa, embora com algum prejuízo para a compreensão dos diferentes desafios que suscitam ao nível regulatório.

Não obstante a dificuldade em estimar na atualidade o número de trabalhadores da economia colaborativa no espaço nacional e europeu, tendo em conta a expansão significativa dos investimentos realizados nos últimos anos na União Europeia e a quase duplicação da receita bruta em 2015 face ao ano anterior, prevê-se o crescimento das operações e o aumento da sua dimensão.

Proporcionada pelos avanços tecnológicos e instigada por novos hábitos de consumo, o crescimento da economia colaborativa no futuro é unânime, discutindo-se os desafios e impactos que estas atividades suscitam a vários níveis, nomeadamente no que respeita à proteção laboral e social dos trabalhadores.

Revenues and total transaction value facilitated by sharing economy platforms in Europe, 2013-2015



Fonte: PWC Consulting, *Future of the sharing economy in Europe 2016*

Revenues and total transaction value facilitated by sharing economy platforms in Europe by sector, 2015-2025



Fonte: PWC Consulting, *Future of the sharing economy in Europe 2016*



Estudos

Diversas instituições europeias e internacionais têm incluído a economia colaborativa nas suas agendas e elaborado vários estudos de reflexão sobre os seus impactos e desafios. Apresentam-se alguns dos mais relevantes documentos produzidos sobre economia colaborativa, merecendo o acompanhamento das discussões suscitadas relativamente ao mercado de trabalho e proteção dos trabalhadores na garantia de condições justas de emprego e proteção social adequada e sustentável.

Good Work: The Taylor Review of Modern Working Practices

Publicado em julho de 2017, trata-se de um relatório independente cuja elaboração foi solicitada pelo Governo britânico, no seguimento do consenso social alargado sobre a necessidade de alteração da legislação laboral britânica, em resultado da introdução de novas práticas derivadas da grande influência da economia colaborativa. O relatório apresentou um total de 53 recomendações genéricas dirigidas a diversas áreas, com maior ou menor pormenorização, prevendo ainda a necessidade de uma nova consulta mais abrangente.

Relações Laborais

- Garantia de um mínimo de proteção laboral nos contratos de zero horas
- Substituição da terminologia *worker* por *dependent contractor*, tendo em vista a clarificação de conceitos (consultar anotações finais para esclarecimento)
- Inversão do ónus da prova, cabendo à entidade empregadora provar que a relação laboral é inexistente ou se configura de forma diferente da alegada pelo trabalhador

Recurso aos tribunais

- Introdução de uma presunção no pagamento das custas judiciais, onerando automaticamente a parte vencida no pagamento
- Introdução de um sistema de referenciação das entidades empregadoras condenadas no pagamento de indemnizações e que não cumpriram a sentença em prazo útil

Direitos dos Trabalhadores

- Trabalhadores temporários deverão poder contratualizar diretamente com a empresa utilizadora de trabalho temporário após 12 meses com a mesma entidade contratante
- Contratos de zero horas devem conter um mínimo de horas garantidas de trabalho remunerado com referência ao salário mínimo nacional
- Informação mais detalhada a prestar pelas entidades empregadoras aos trabalhadores no início dos seus contratos

Outros

- Reforço do poder de negociação dos trabalhadores
- Obrigação de reporte para as entidades empregadoras sobre a utilização de empresas de trabalho temporário
- Obrigação de reporte para as entidades empregadoras sobre o número de pedidos dos trabalhadores temporários para convalidação dos seus contratos junto das empresas utilizadoras de trabalho temporário

O Governo britânico acolheu os seus contributos e entendeu abrir a discussão a consulta pública em quatro áreas para reunião de propostas de operacionalização das recomendações: relações laborais, transparência, trabalho temporário e direitos dos trabalhadores.

The Social Protection of Workers in the Platform Economy

Apresentado em novembro de 2017, este estudo resultou da solicitação da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais do Parlamento Europeu, com o objetivo de avaliar a evolução da economia colaborativa na União Europeia e o seu impacto nas condições de trabalho e proteção dos trabalhadores no espaço europeu. O relatório, elaborado por investigadores da Universidade de Leeds, assentou na análise qualitativa de 50 entrevistas realizadas a peritos de 8 países da União Europeia (Bulgária, Dinamarca, França, Alemanha, Itália, Polónia, Reino Unido e Espanha) e nos resultados obtidos no inquérito realizado a 1200 trabalhadores das plataformas digitais Amazon Mechanical Turk (AMT), Clickworker, CrowdFlower e Microworkers.

Conclui recomendando uma **análise dos sistemas legislativos existentes** e das respostas que estes podem oferecer face à proliferação do trabalho atípico, devendo ponderar-se a **necessidade de desenvolver novas soluções legislativas**. Qualquer reflexão deverá ser suportada pela **imprescindível informação estatística** que todavia **atualmente não existe ou é incipiente**. **Os Estados-Membros deverão desenvolver esforços no sentido de proceder à recolha de dados relacionados com a economia colaborativa**, requerendo necessariamente o **envolvimento e colaboração das empresas**.

Quanto maior
o nível de
dependência

Menor é o
acesso a
proteção social

Assegurar proteção social

- Avaliar a dimensão da economia colaborativa e respetivo número de trabalhadores que nela participam.
- Algumas plataformas atuam enquanto intermediárias de serviços, contudo sem abdicarem de poderes de controlo. Os trabalhadores enfrentam incerteza de rendimentos e indefinição quanto ao seu vínculo.
- Compreender a extensão da dependência do trabalhador face à plataforma permite avaliar a necessidade de reforço da proteção social. Cerca de 25% do mercado de trabalho da economia colaborativa será composto por trabalhadores com elevado grau de dependência face à plataforma e, conseqüentemente, com diminuto acesso aos esquemas de proteção social.



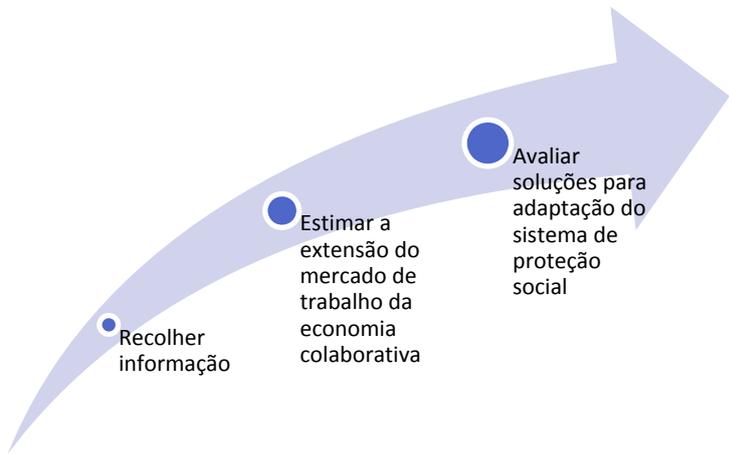
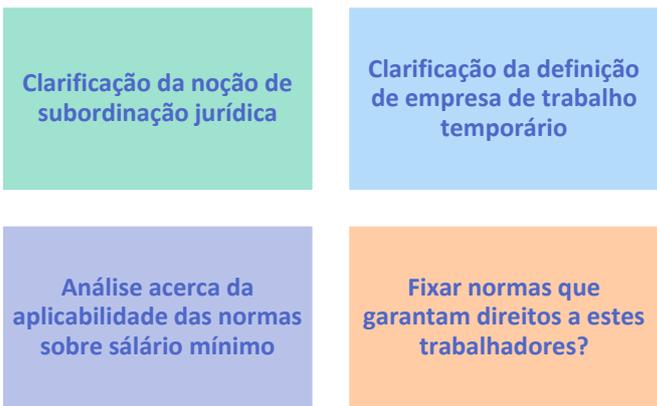
Work in the european gig economy – Research results from the UK, Sweden, Germany, Austria, The Netherlands, Switzerland and Italy

Elaborado pela *Foundation for European Progressive Studies*, a UNI Europa e a Universidade de Hertfordshire e financiado pelo Parlamento Europeu, este estudo foi publicado no final de 2017.

Procurando analisar as características e a dimensão da economia colaborativa nos países assinalados, combinou métodos quantitativos (inquéritos abrangentes) e qualitativos (entrevistas) de pesquisa. Focou-se nomeadamente nas remunerações e nos tipos de relações laborais existentes e, para além disso, procurou analisar as motivações dos trabalhadores e os riscos profissionais em termos de segurança e de saúde.

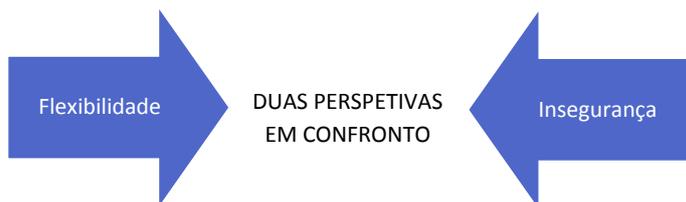
- Ocasionalidade dos trabalhos prestados na economia colaborativa.
- Confusão terminológica e jurídica que dificulta a distinção entre as plataformas *online* e os restantes sítios digitais que colocam a oferta e procura de trabalho em contacto através da internet.
- Itália é o país que regista uma maior participação na economia colaborativa.
- Participação dos trabalhadores na economia colaborativa é maioritariamente enquanto meio de obtenção de rendimento complementar.
- Trabalhadores são em grande parte jovens e existe um equilíbrio entre homens e mulheres
- É muito reduzida a percentagem de trabalhadores que se considera trabalhador independente (entre 7% a 13%).
- Trabalhadores valorizam a flexibilidade, mas assinalam descontentamento relativamente às condições de trabalho e à gestão das organizações (dificuldade em comunicar com a plataforma, despedimentos arbitrários com base nos *ratings* individuais, alterações frequentes às remunerações e à forma de pagamento das mesmas).
- Riscos físicos e psicológicos relacionam-se com longos períodos de trabalho (incluindo longos períodos de espera entre tarefas, não pagos) e exposição a situações de especial vulnerabilidade.

Recomendações



Human as a service

Jeremias Prassl apresenta uma reflexão sobre a resposta que a legislação pode oferecer na regulação das relações de trabalho estabelecidas na economia colaborativa. O autor sugere que apesar da grande diversidade de plataformas, os modelos de negócios da maioria não são de facto diferentes no que se refere aos trabalhadores. Assim, o foco deverá ser colocado no conceito de empregador: qual a entidade (ou entidades) responsável pela organização do trabalho de acordo com o modelo de negócios da plataforma?





Qual o nível de proteção social desejado para os trabalhadores da economia colaborativa?

Para o autor, ambas as narrativas são verdadeiras.

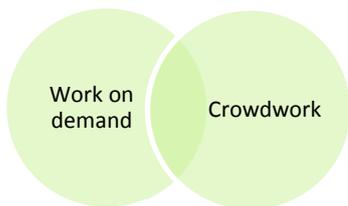
A solução estará num **ponto intermédio** que permita a congregação de diferentes aspetos, tendo em conta a **grande heterogeneidade do mercado de trabalho** da economia colaborativa que provoca a **proliferação de zonas cinzentas na legislação**.

Non-standard employment around the world

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) publicou em 2016 um relevante contributo para a discussão sobre trabalho digno relacionada com as formas atípicas de emprego. Apesar de o documento não se focar no mercado de trabalho da economia colaborativa, aborda algumas questões relacionadas com a proteção laboral e social destes trabalhadores.

Riscos

- Risco de exclusão no acesso a direitos fundamentais, tais como liberdade de associação sindical e direito à greve.
- Insegurança constante - *Performance* dos trabalhadores monitorizada através de *rating* atribuído pelos clientes na plataforma eletrónica permite a sua exclusão a qualquer momento.
- Limitação no acesso a proteção social decorrentes da classificação dos trabalhadores como independentes.
- Incerteza de rendimentos e sem referência ao salário mínimo.



Recomendações

- Avaliar e resolver lacunas legais que permitem o abuso da figura do trabalho independente. E, para além das questões formais e de enquadramento jurídico, garantir a aplicação e cumprimento do estipulado na lei.
- Reforçar a negociação coletiva, nomeadamente capacitando os sindicatos na representação dos trabalhadores com relações de trabalho atípicas.
- Reforçar a proteção social, tendo em conta que todos os trabalhadores deverão poder aceder a um nível mínimo de proteção, designadamente garantindo a portabilidade de direitos.
- Acautelar as alterações derivadas da economia colaborativa nas políticas públicas sociais e de emprego. Isto pode significar a adaptação dos regimes de proteção no desemprego ou a transformação das políticas públicas de apoio à parentalidade de forma a assegurar a inclusão destes trabalhadores e o seu acesso a direitos já previstos para os vínculos permanentes.

Non-standard workers and freedom of association: a critical analysis of restrictions to collective rights from a human rights perspective

Valerio De Stefano, técnico da OIT em Genebra nos anos de 2014 a 2017, conduziu em 2015 uma exploração da temática focando-se no exercício e representação dos interesses coletivos dos trabalhadores da economia colaborativa. Para além de todas as questões individuais relacionadas com a proteção laboral e social que evidentemente emergem das relações de trabalho atípicas, é importante salientar os **obstáculos à liberdade sindical e negociação coletiva** destes trabalhadores.

Ameaça implícita

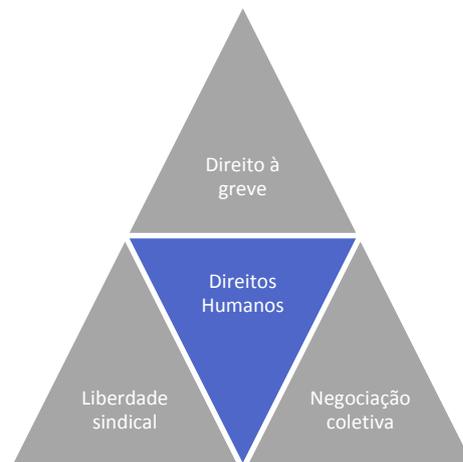
Efeito psicológico - insegurança relativa ao vínculo contratual gera uma ameaça quanto à manutenção do trabalho que impede o exercício de direitos.

Os trabalhadores com contratos atípicos exercem efetivamente o direito à greve?

Os trabalhadores independentes podem organizar-se sindicalmente e como o poderão fazer?

O Estado deverá criar condições favoráveis à negociação coletiva e liberdade sindical de **todos** os trabalhadores.

Reconhecer nomeadamente o direito à greve enquanto direito humano individual, reforça o efetivo acesso e exercício de direitos e dirime obstáculos.





Outros desenvolvimentos

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) tem acompanhado o assunto enquanto parte da temática do futuro do trabalho, reconhecendo os impactos da evolução tecnológica e da transformação digital e a necessidade de adaptação às novas exigências. Já ao nível das instituições europeias, na sequência da comunicação “Uma Agenda Europeia para a Economia Colaborativa” da Comissão Europeia em 2016, o Comité Económico e Social Europeu (CESE) emitiu um parecer neste âmbito e o Parlamento Europeu aprovou uma Resolução em 2017.

Agenda Europeia para a Economia Colaborativa

Visou responder à fragmentação de respostas que os Estados-Membros têm encontrado quanto aos desafios da economia colaborativa e promover o seu desenvolvimento sustentado e equilibrado.

Recomenda a revisão da legislação, tendo em conta na determinação das relações laborais existentes, o grau de subordinação à plataforma, a natureza do trabalho e a remuneração.

Necessidade de:

1. Avaliar a adequação do quadro regulamentar nacional tendo em conta as diferentes necessidades dos trabalhadores independentes no mundo digital, bem como a natureza inovadora dos modelos de negócios colaborativos;
2. Orientar os atores económicos sobre a aplicabilidade da legislação nacional aos padrões do trabalho prestado na economia colaborativa.

Parecer do CESE

- A Comissão Europeia deverá realizar uma abordagem conceptual abrangente e detalhada dos conceitos em torno da economia colaborativa, a fim de evitar tendências de equiparação com outros fenómenos;
- Deverá ser criada uma agência europeia de notação das plataformas digitais, que funcione de forma independente, com competências harmonizadas em todos os Estados-Membros, tendo em vista avaliar a sua governação nos domínios da concorrência, do emprego e da fiscalidade;
- Poderão ser necessárias abordagens regulatórias diversificadas, tendo em conta a grande panóplia de atividades da economia colaborativa. Assim, deverá elaborar-se um quadro adequado de acompanhamento e monitorização dos novos parâmetros que conte com a participação de todas as partes interessadas (organizações empresariais, sindicatos, associações de consumidores, etc.);
- Necessidade de um exame aprofundado acerca dos efeitos no mercado de trabalho, tendo em conta: excessiva flexibilidade; erosão do poder de negociação coletiva; formação, tratamento dos algoritmos;
- Observação dos seguintes critérios cumulativos para reconhecimento da existência de contrato de trabalho: relação de subordinação, natureza do trabalho, remuneração;
- É imperativa a criação de um quadro jurídico que determine os estatutos laborais correspondentes: salário digno; direito de participação na negociação coletiva; proteção contra a arbitrariedade; direito a desconectar.

Resolução do Parlamento Europeu

Se por um lado reconhece a criação de novas oportunidades e de canais novos e flexíveis de acesso ao emprego, por outro lado salienta a importância de garantir o respeito pelos direitos humanos e o acesso a proteção social adequada para todos os trabalhadores.

1. Reconhecimento das oportunidades e desafios que a economia colaborativa suscita, nomeadamente ao nível das condições de trabalho e proteção social;
2. Necessidade de recolher dados fiáveis e abrangentes sobre o mercado de trabalho da economia colaborativa:
 - Encorajando os Estados-Membros a acompanhar as dinâmicas e condições de trabalho;
 - Encarregando as autoridades estatísticas nacionais de realizar este acompanhamento e avaliar as tendências emergentes;
 - Promovendo o intercâmbio de informações e melhores práticas entre os Estados-Membros.



Para aprofundar a informação...

- *Good Work: The Taylor Review of Modern Working Practices*
https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/627671/good-work-taylor-review-modern-working-practices-rg.pdf
- *The Social Protection of Workers in the Platform Economy*
[http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2017/614184/IPOL_STU\(2017\)614184_EN.pdf](http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2017/614184/IPOL_STU(2017)614184_EN.pdf)
- *Work in the european gig economy – Research results from the UK, Sweden, Germany, Austria, The Netherlands, Switzerland and Italy*
<http://hdl.handle.net/2299/19911>
- *Human as a Service*
Apresentação em vídeo: <https://youtu.be/b13K15IV-Y8>
- *Non-standard employment around the world*
http://www.ilo.org/global/publications/books/WCMS_534326/lang--en/index.htm
- *Non-standard workers and freedom of association: a critical analysis of restrictions to collective rights from a human rights perspective*
<http://www.bollettinoadapt.it/wp-content/uploads/2016/10/Ind-Law-J-2016-De-Stefano.pdf>
- Agenda Europeia para a Economia Colaborativa
<https://ec.europa.eu/docsroom/documents/16881/attachments/2/translations/pt/.../pdf>
- Parecer do CESE sobre a Agenda Europeia para a Economia Colaborativa
<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52016AE0933>
- Resolução do Parlamento Europeu sobre a Agenda Europeia para a Economia Colaborativa
<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//NONSGML+TA+P8-TA-2017-0271+0+DOC+PDF+V0//PT>

Outras “Análises e Notas Técnicas”

Saiba mais em <http://www.gep.mtsss.gov.pt/estudos/analises.html>

ESTRANGEIROS NO MERCADO DE TRABALHO EM PORTUGAL 2016



A POPULAÇÃO COM 55 E MAIS ANOS NO MERCADO DE TRABALHO



Outras “Estudos”

Saiba mais em <http://www.gep.mtsss.gov.pt/estudos/index.html>

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO ACORDO SOBRE A RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA (RMMG)



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO IMPACTO DA ALTERAÇÃO DA TAXA DO IVA NO SETOR DO ALOJAMENTO, RESTAURAÇÃO E SIMILARES

